

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 939/XV/2.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A REVISÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ADVOGADOS NO SISTEMA DE ACESSO AO DIREITO E AOS TRIBUNAIS

O acesso ao direito e aos tribunais para defesa de direitos e interesses legalmente protegidos constitui uma garantia constitucionalmente consagrada, assegurando que a nenhum cidadão ou cidadã pode ser denegada a justiça por insuficiência de meios económicos. A criação do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, tratou-se, assim, da consagração de um imperativo democrático, permitindo a todos os cidadãos e cidadãs o acesso à justiça e o direito a serem representados/as de forma condigna. Porém, a verdade é que o Sistema apresenta várias debilidades, nomeadamente no que se refere aos critérios de acesso ao benefício de apoio judiciário, aos montantes das custas processuais ou aos montantes pagos a Advogados e Solicitadores pelos serviços prestados aos cidadãos e cidadãs, entre outras.

Em termos mais amplos, impera nesta matéria uma lógica economicista que reside no falso binómio “apoio aos beneficiários” / “remuneração dos profissionais que prestam serviços”, como se de uma relação de correspondência direta se tratasse, ignorando que se trata de um serviço público fundamental num Estado de Direito Democrático. Diga-se que da mesma forma que é inconcebível limitar o acesso à saúde ou à educação em função da capacidade económica dos cidadãos e cidadãs, o mesmo sucede em relação ao acesso à justiça. A resolução das questões que levam os cidadãos e cidadãs a ter que recorrer à justiça – que afetam o núcleo essencial da vida de cada um - não podem ser um privilégio de alguns. É, assim, de elementar justiça social garantir um efetivo acesso à justiça, não só diminuindo as custas processuais e alargando as condições de acesso ao apoio judiciário, mas também remunerando dignamente os/as profissionais que atuam no quadro deste sistema.

Com efeito, a remuneração dos/as advogados/as pelos serviços profissionais prestados no âmbito do apoio judiciário encontra-se fixada na Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, constando, numa tabela anexa, os montantes pagos por cada ato/diligência/processo. Sucede que a referida tabela se mantém inalterada desde 2004, tendo sido alvo de apenas duas insólitas atualizações da Unidade de Referência – base de cálculo dos honorários - em mais de uma década. De salientar, ainda, que estas atualizações não foram realizadas de acordo com a lei, quer quanto à obrigatoriedade de atualização anual, quer quanto à recuperação dos valores face à inflação dos anos anteriores, quer por não terem sequer acompanhado a inflação.

Ora, é inegável que uma tabela de honorários com quase 19 anos não responde às exigências de um sistema judiciário do Século XXI. A realidade e a prática judiciárias alteraram-se nas duas últimas décadas e cabe ao Estado, através de reformas na justiça, acompanhar essa evolução, suprimindo insuficiências e corrigindo erros e debilidades. Desde logo há formas de processo que nem sequer estão contempladas na tabela porque ainda não existiam aquando da sua criação, designadamente os processos de inventário junto dos Cartórios Notariais. São, ainda, múltiplas as situações em que a tabela se revela claramente inadequada à realidade do volume de trabalho exigido aos/às advogados/as para os diferentes tipos de processos e para os diferentes tipos de atos processuais neles envolvidos. É o caso da injustificada diferença de remuneração entre uma consulta jurídica e o valor da remuneração de uma escala presencial; é o caso da não remuneração dos acordos extrajudiciais – cuja realização deveria ser incentivada e promovida pelo Estado uma vez que beneficiam todo o sistema de acesso ao Direito ao permitirem a resolução dos litígios sem recurso aos tribunais; é o caso da remuneração dos procedimentos cautelares ser independente dos valores que estejam em causa; é o caso da disparidade de honorários entre divórcios litigiosos e divórcios por acordo; é o caso do não pagamento de atos e intervenções praticados depois de trânsito em julgado das respetivas sentenças, designadamente nos processos junto do Tribunal de Execução de Penas e que podem perdurar por muitos anos; entre outros. Estes são apenas alguns exemplos, entre muitos outros, da disfuncionalidade da atual tabela de honorários do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais.

Significa isto que a realidade reclama mais do que um aumento de alguns cêntimos da Unidade de referência, sem prejuízo da necessidade de, no mínimo, a atualização

cumprir com aquilo que está na lei, em especial atendendo à crise inflacionista que se vive atualmente. É a própria tabela, nos montantes concretos fixados para os diferentes atos processuais que carece de uma alteração profunda.

A necessidade de revisão da tabela de honorários pelos serviços profissionais prestados no âmbito do apoio judiciário tem sido reclamada pelos profissionais da área e reconhecida quer pela Assembleia da República, quer pela Sra. Ministra da Justiça em declarações públicas. Não obstante, e três anos depois de ter sido aprovada em plenário, por unanimidade, uma resolução do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que recomendava precisamente uma revisão da tabela de honorários, o Governo opta por nada fazer e, bem assim, remunerar de forma indigna aqueles e aquelas que garantem a todos os cidadãos e cidadãs o acesso à justiça e aos tribunais.

Entende o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que remunerações com quase duas décadas são indignas para Advogados e Solicitadores e indignas para a justiça e para o Estado, pelo que é imperioso e urgente que o Governo proceda à revisão da tabela de honorários pelos serviços profissionais prestados no âmbito do apoio judiciário.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo:

- A apresentação à Assembleia da República, até ao final de 2023, da proposta de uma nova tabela de honorários dos/as advogados/as pelos serviços prestados no âmbito do sistema de acesso ao Direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo e alterando os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles/as praticados nesse contexto.

Assembleia da República, 11 de outubro de 2023.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Isabel Pires;
Joana Mortágua; José Soeiro